



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 – 2024

## RESULTADO DO RECURSO – PROTOCOLO 1887/2021

Cuida-se de solicitação de esclarecimentos, protocolada sob o nº 1887, livro nº 22, fls. 62, em 21/06/2021, efetuada por **CLEITON ANDERSON DOS SANTOS SALVADOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 813.716.165-15, inscrito no COREN vinculado ao Rio Grande do Sul, onde foi questionado a obrigatoriedade de apresentar carteira profissional do COREN vinculado ao estado de MG no momento da inscrição ou se poderia ser apresentada no momento em que fosse classificado e convocado para assumir.

Conforme a legislação em vigor, notadamente a Resolução Nº 631 de 23 de março de 2020, onde em seu Art. 5º consta que: “Fica permitido o exercício profissional por 180 (cento e oitenta) dias, dispensando os procedimentos de transferência, para os profissionais com inscrição ativa de Conselhos Regionais de outra jurisdição. Parágrafo único: Após esse prazo para continuar no exercício profissional em jurisdição distinta daquela em que mantém sua inscrição de origem, deverá requerer, obrigatoriamente, a transferência.”, não há obrigatoriedade de transferir o registro do COREN apenas para participar da inscrição do Processo Seletivo em questão.

Isto posto, o candidato poderá fazer a inscrição no Processo Seletivo mesmo possuindo inscrição ativa no COREN vinculada ao estado do Rio Grande do Sul.

Carandaí, 22 de junho de 2021.

Maria Eugênia Horta Costa Sá Fortes: \_\_\_\_\_

Patrik Magno da Silva: \_\_\_\_\_

Sávio Assunção Tavares Campos: \_\_\_\_\_